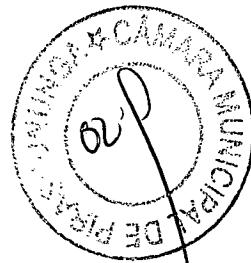




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 98/2016

"Institui o Sistema de Controle Interno do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências."....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Autarquia Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações da Autarquia Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no plano e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional Autárquico;

III - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

IV - realizar o controle e gestão das despesas realizadas, principalmente das despesas com pessoal;

V - fiscalizar os procedimentos relativos a gestão das receitas da Autarquia, fases de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento, bem como dos créditos relativos à Dívida Ativa Autárquica.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I Do Sistema de Controle Interno

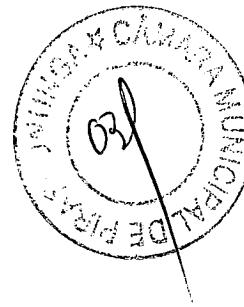
Art. 4º O Sistema de Controle Interno é o órgão Autárquico que irá operacionalizar o Controle Interno e ficará subordinado diretamente ao Superintendente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Constituem atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade da administração da Autarquia;

II - promover auditorias internas periódicas;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura orgâno-administrativa da Autarquia com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV - supervisionar as medidas adotadas pela Autarquia para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição das despesas em restos a pagar;

VI - examinar as fases de execução das receitas e das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Autárquica.

Art. 6º As atribuições do Sistema de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

I - Coordenadoria Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação aos setores executores;

II - Auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da Autarquia, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

III - publicidade, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações da Autarquia.

Art. 7º Para execução das atribuições previstas nos artigos anteriores, será nomeado um servidor efetivo, da Estrutura Administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, para exercer a função do Controle Interno.

§ 1º Havendo necessidade e por solicitação do Encarregado de Controle Interno, o Superintendente poderá designar e nomear até no máximo de dois membros, para agilizar com eficiência economicidade os levantamentos e análises dos processos.

§ 2º A função de Encarregado do Controle Interno, bem como dos componentes da equipe de apoio será exercida por servidores efetivos da Autarquia, mediante ato de designação e nomeação do Superintendente, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

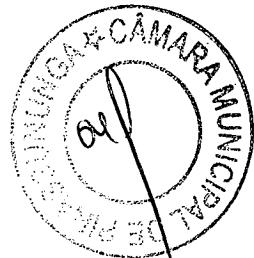
I - capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, III do artigo 6º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - boa comunicação;

III - experiência em administração pública;

IV - curso superior.

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da função de trata o *caput* deste artigo os servidores que:

I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Secretários, Superintendente do SAEP, Vereadores da Administração Municipal (exceto, no caso de servidor cursado na função específica);

III - estejam em estágio probatório;

IV - tiveram sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;

V - realizarem atividade político partidária e/ou sindical;

VI - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º Os servidores que forem designados para compor o Sistema de Controle Interno farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) nos seus vencimentos enquanto desempenharem tal atribuição.

Art. 8º O Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pela Assessoria Jurídica da Autarquia, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito administrativo Autárquico.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser estendido de acordo da necessidade e conveniência, desde que solicitado e deferido formalmente ao requerente das informações.

Art. 9º Constituem-se em garantias do ocupante da função de Encarregado do Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Encarregado do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º Quando a documentação ou informação prevista ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em norma e procedimentos pelo Superintendente.

Seção II

Das Responsabilidades do Encarregado Perante Irregularidades

Art. 10 O Encarregado cientificará o Superintendente semestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação fisico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Autarquia;

II - avaliação de desempenho das atividades Autárquicas;

III - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos da Autarquia.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo encarregado do Controle Interno, este informará ao Superintendente por intermédio de relatório, circunstanciando os fatos apurados e as sugestões para corrigi-los.

§ 2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Encarregado de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.

§ 4º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 11 O Encarregado do Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Controle do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o Encarregado do Controle Interno informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o

CB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Encarregado do Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Executivo.

Art. 12 O Encarregado do Controle Interno, com bases nos trabalhos realizados nos diversos setores da Autarquia, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento do controle interno e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 13 As recomendações emitidas pelo Encarregado do Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Superintendente, possuirão caráter normativo no âmbito Autárquico e possuirão vigência após publicadas nos quadros de avisos do SAEP.

Art. 14 O Encarregado deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 O Encarregado do Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Autarquia, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 16 Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela equipe de apoio e Encarregado do Controle Interno.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de setembro de 2016.

- CRISTINE APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 10 de 2016

Presidente u

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 10 de 2016

Presidente u

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 04 de 10 de 2016

Presidente u

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 04 de 10 de 2016

(Presidente) u

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 04 de 10 de 2016

Presidente u

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 04 de 10 de 2016

(Presidente) u

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 19 de 09 de 2016

Lei nº 10.000

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 10 de 2016

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 10 de 2016

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 10 de 2016

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa instituir o Sistema de Controle Interno do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências.**

Esta propositura visa atender solicitação feita ao Executivo Municipal pelo Superintendente do SAEP, através do procedimento administrativo nº 3.622, de 14 de setembro do fluente ano, onde justifica o feito, o atendimento ao que reza a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei Complementar nº 101/2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal - em seus artigos 73 e seguintes, assim como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Pelo conteúdo esquadrinhado no corpo da proposta, onde claramente se doutrina o tema e seus ditames, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores em acolher, analisar e aprovar a presente matéria, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de setembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 26 de setembro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa instituir o Sistema de Controle Interno do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3.622/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 98/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Sistema de Controle Interno do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 OUT 2016

Otacílio José Barreiros
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 98/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Sistema de Controle Interno do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

11 OUT 2016

João Batista de Souza Pereira
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 98/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Sistema de Controle Interno do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 11 OUT 2016

Cícero Justino da Silva
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



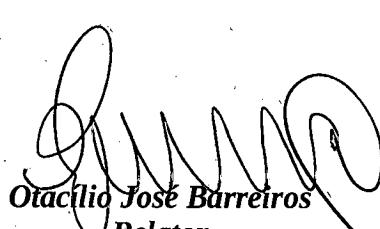
PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 98/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Sistema de Controle Interno do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 11 OUT 2016


Luciana Batista
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 98/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Sistema de Controle Interno do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

11 OUT 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 98/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *instituir o Sistema de Controle Interno do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem à objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 11.0UT 2016

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 98/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Sistema de Controle Interno do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

11 OUT 2016

Luciana Batista
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4924 PROJETO DE LEI N° 98/2016

“Institui o Sistema de Controle Interno do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Autarquia Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações da Autarquia Municipal de Sanamento Básico.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no plano e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional Autárquico;

III - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

IV - realizar o controle e gestão das despesas realizadas, principalmente das despesas com pessoal;

V - fiscalizar os procedimentos relativos a gestão das receitas da Autarquia, fases de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento, bem como dos créditos relativos à Dívida Ativa Autárquica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I Do Sistema de Controle Interno

Art. 4º O Sistema de Controle Interno é o órgão Autárquico que irá operacionalizar o Controle Interno e ficará subordinado diretamente ao Superintendente.

Art. 5º Constituem atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade da administração da Autarquia;

II - promover auditorias internas periódicas;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da Autarquia com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV - supervisionar as medidas adotadas pela Autarquia para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição das despesas em restos a pagar;

VI - examinar as fases de execução das receitas e das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Autárquica.

Art. 6º As atribuições do Sistema de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

I - Coordenadoria Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação aos setores executores;

II - Auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da Autarquia, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

III - publicidade, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações da Autarquia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 7º Para execução das atribuições previstas nos artigos anteriores, será nomeado um servidor efetivo, da Estrutura Administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, para exercer a função do Controle Interno.

§ 1º Havendo necessidade e por solicitação do Encarregado de Controle Interno, o Superintendente poderá designar e nomear até no máximo de dois membros, para agilizar com eficiência economicidade os levantamentos e análises dos processos.

§ 2º A função de Encarregado do Controle Interno, bem como dos componentes da equipe de apoio será exercida por servidores efetivos da Autarquia, mediante ato de designação e nomeação do Superintendente, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I - capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, III do artigo 6º desta Lei;

II - boa comunicação;

III - experiência em administração pública;

IV - curso superior.

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da função de trata o *caput* deste artigo os servidores que:

I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Secretários, Superintendente do SAEP, Vereadores da Administração Municipal (exceto, no caso de servidor cursado na função específica);

III - estejam em estágio probatório;

IV - tiveram sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;

V - realizarem atividade político partidária e/ou sindical;

VI - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º Os servidores que forem designados para compor o Sistema de Controle Interno farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) nos seus vencimentos enquanto desempenharem tal atribuição.

Art. 8º O Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pela Assessoria Jurídica da Autarquia, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito administrativo Autárquico.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser estendido de acordo da necessidade e conveniência, desde que solicitado e deferido formalmente ao requerente das informações.



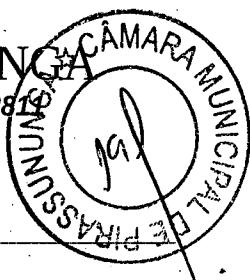
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2814

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 9º Constituem-se em garantias do ocupante da função de Encarregado do Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Encarregado do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em norma e procedimentos pelo Superintendente.

Seção II Das Responsabilidades do Encarregado Perante Irregularidades

Art. 10 O Encarregado cientificará o Superintendente semestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Autarquia;

II - avaliação de desempenho das atividades Autárquicas;

III - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos da Autarquia.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo encarregado do Controle Interno, este informará ao Superintendente por intermédio de relatório, circunstanciando os fatos apurados e as sugestões para corrigi-los.

§ 2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Encarregado de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das previdências tomadas e do ato motivador.

§ 4º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 11 O Encarregado do Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solução pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Controle do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o Encarregado do Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o resarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Encarregado do Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Executivo.

Art. 12 O Encarregado do Controle Interno, com bases nos trabalhos realizados nos diversos setores da Autarquia, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento do controle interno e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 13 As recomendações emitidas pelo Encarregado do Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Superintendente, possuirão caráter normativo no âmbito Autárquico e possuirão vigência após publicadas nos quadros de avisos do SAEP.

Art. 14 O Encarregado deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 O Encarregado do Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;
- II - dos processos de expansão e informatização da Autarquia, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 16 Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela equipe de apoio e Encarregado do Controle Interno.



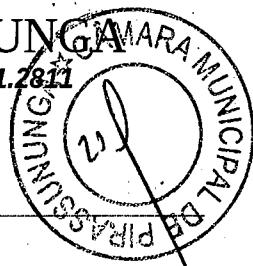
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de outubro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00783/2016-SG

Pirassununga, 19 de outubro de 2016.

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nº's 162, 163 e 164/2016; e Pedidos de Informações nº's 101, 102, 103 e 104/2016, apresentadas em sessão ordinária realizada em 18 de outubro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nº's 4921, 4922, 4923, 4924, 4925 e 4926, referentes aos Projetos de Lei nº's 95, 96, 97, 98, 100 e 101/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

191016

PRO 7-578

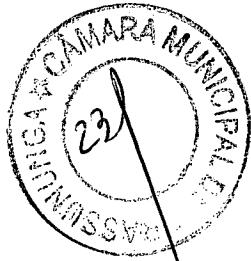
Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 -

"Institui o Sistema de Controle Interno do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências."....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Autarquia Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações da Autarquia Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no plano e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional Autárquico;

III - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

IV - realizar o controle e gestão das despesas realizadas, principalmente das despesas com pessoal;

V - fiscalizar os procedimentos relativos a gestão das receitas da Autarquia, fases de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento, bem como dos créditos relativos à Dívida Ativa Autárquica.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I Do Sistema de Controle Interno

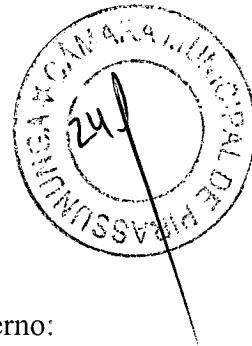
Art. 4º O Sistema de Controle Interno é o órgão Autárquico que irá operacionalizar o Controle Interno e ficará subordinado diretamente ao Superintendente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Constituem atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade da administração da Autarquia;

II - promover auditorias internas periódicas;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura orgâno-administrativa da Autarquia com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV - supervisionar as medidas adotadas pela Autarquia para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição das despesas em restos a pagar;

VI - examinar as fases de execução das receitas e das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Autárquica.

Art. 6º As atribuições do Sistema de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

I - Coordenadoria Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação aos setores executores;

II - Auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da Autarquia, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

III - publicidade, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações da Autarquia.

Art. 7º Para execução das atribuições previstas nos artigos anteriores, será nomeado um servidor efetivo, da Estrutura Administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, para exercer a função do Controle Interno.

§ 1º Havendo necessidade e por solicitação do Encarregado de Controle Interno, o Superintendente poderá designar e nomear até no máximo de dois membros, para agilizar com eficiência economicidade os levantamentos e análises dos processos.

§ 2º A função de Encarregado do Controle Interno, bem como dos componentes da equipe de apoio será exercida por servidores efetivos da Autarquia, mediante ato de designação e nomeação do Superintendente, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

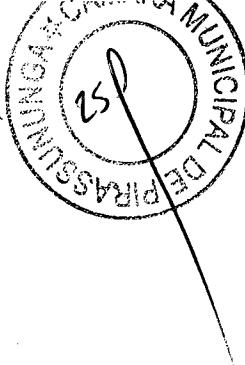
I - capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, III do artigo 6º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- II - boa comunicação;
- III - experiência em administração pública;
- IV - curso superior.

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da função de trata o *caput* deste artigo os servidores que:

I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Secretários, Superintendente do SAEP, Vereadores da Administração Municipal (exceto, no caso de servidor cursado na função específica);

III - estejam em estágio probatório;

IV - tiveram sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;

V - realizarem atividade político partidária e/ou sindical;

VI - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º Os servidores que forem designados para compor o Sistema de Controle Interno farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) nos seus vencimentos enquanto desempenharem tal atribuição.

Art. 8º O Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pela Assessoria Jurídica da Autarquia, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito administrativo Autárquico.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser estendido de acordo da necessidade e conveniência, desde que solicitado e deferido formalmente ao requerente das informações.

Art. 9º Constituem-se em garantias do ocupante da função de Encarregado do Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Encarregado do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º Quando a documentação ou informação prevista ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em norma e procedimentos pelo Superintendente.

Seção II

Das Responsabilidades do Encarregado Perante Irregularidades

Art. 10 O Encarregado cientificará o Superintendente semestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação fisico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Autarquia;

II - avaliação de desempenho das atividades Autárquicas;

III - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos da Autarquia.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo encarregado do Controle Interno, este informará ao Superintendente por intermédio de relatório, circunstanciando os fatos apurados e as sugestões para corrigi-los.

§ 2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Encarregado de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das previdências tomadas e do ato motivador.

§ 4º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 11 O Encarregado do Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Controle do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o Encarregado do Controle Interno informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o

3

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Encarregado do Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Executivo.

Art. 12 O Encarregado do Controle Interno, com bases nos trabalhos realizados nos diversos setores da Autarquia, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento do controle interno e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 13 As recomendações emitidas pelo Encarregado do Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Superintendente, possuirão caráter normativo no âmbito Autárquico e possuirão vigência após publicadas nos quadros de avisos do SAEP.

Art. 14 O Encarregado deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 O Encarregado do Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Autarquia, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 16 Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela equipe de apoio e Encarregado do Controle Interno.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

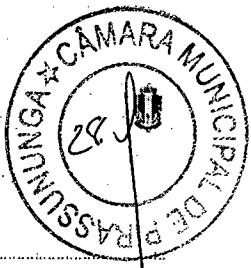
Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



LEI Nº 5.006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

"Institui o Sistema de Controle Interno do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Autarquia Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações da Autarquia Municipal de Saneamento Básico.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I - assegurar o cumprimento das metas previstas no plano e a execução dos programas orçamentários;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional Autárquico;
- III - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- IV - realizar o controle e gestão das despesas realizadas, principalmente das despesas com pessoal;
- V - fiscalizar os procedimentos relativos a gestão das receitas da Autarquia, fases de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento, bem como dos créditos relativos à Dívida Ativa Autárquica.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Seção I
Do Sistema de Controle Interno**

Art. 4º O Sistema de Controle Interno é o órgão Autárquico que irá operacionalizar o Controle Interno e ficará subordinado diretamente ao Superintendente.

Art. 5º Constituem atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade da administração da Autarquia;
- II - promover auditorias internas periódicas;
- III - revisar e orientar a adequação da estrutura orgânoadministrativa da Autarquia com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - supervisionar as medidas adotadas pela Autarquia para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição das despesas em restos a pagar;
- VI - examinar as fases de execução das receitas e das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII - científicar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Autárquica.

Art. 6º As atribuições do Sistema de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

- I - Coordenadoria Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação aos setores executores;
- II - Auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da Autarquia, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;
- III - publicidade, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações da Autarquia.

Art. 7º Para execução das atribuições previstas nos artigos anteriores, será nomeado um servidor efetivo, da Estrutura Administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, para exercer a função do Controle Interno.

§ 1º Havendo necessidade e por solicitação do Encarregado de Controle Interno, o Superintendente poderá designar e nomear até no máximo de dois membros, para agilizar com eficiência economicidade os levantamentos e análises dos processos.

§ 2º A função do Encarregado do Controle Interno, bem como dos componentes da equipe de apoio será exercida por servidores efetivos da Autarquia, mediante ato de designação e nomeação do Superintendente, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I - capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, III do artigo 6º desta Lei;

II - boa comunicação;

III - experiência em administração pública;

IV - curso superior.

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da função o *caput* deste artigo os servidores que:

- I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II - conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Secretários, Superintendente do SAEP, Vereadores da Administração Municipal (exceto, no caso de servidor cursado na função específica);

III - estejam em estágio probatório;

IV - tiveram sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;

V - realizarem atividade político partidária e/ou sindical;

VI - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º Os servidores que forem designados para compor o Sistema de Controle Interno farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) nos seus vencimentos enquanto desempenharem tal atribuição.

Art. 8º O Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pela Assessoria Jurídica da Autarquia, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito administrativo Autárquico.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser estendido de acordo da necessidade e conveniência, desde que solicitado e deferido formalmente ao requerente das informações.

Art. 9º Constituem-se em garantias do ocupante da função de Encarregado do Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embargo, constrangimento ou obstáculo à atuação do Encarregado do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em norma e procedimentos pelo Superintendente.

**Seção II
Das Responsabilidades do Encarregado Perante Irregularidades**

Art. 10. O Encarregado científicará o Superintendente semestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Autarquia;

II - avaliação de desempenho das atividades Autárquicas;

III - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos da Autarquia.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo encarregado do Controle Interno, este informará ao Superintendente por intermédio de relatório, circunstanciando os fatos apurados e as sugestões para corrigi-los.

§ 2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal e arquivado; ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.



§ 3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Encarregado de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprovada das providências tomadas e do ato motivador.

§ 4º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 11. O Encarregado do Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Controle do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o Encarregado do Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a irregularidade ou ilegalidade detectada;
- II - determinar o resarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Encarregado do Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anualis do Poder Executivo.

Art. 12. O Encarregado do Controle Interno, com bases nos trabalhos realizados nos diversos setores da Autarquia, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento do controle interno e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 13. As recomendações emitidas pelo Encarregado do Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Superintendente, possuirão caráter normativo no âmbito Autárquico e possuirão vigência após publicadas nos quadros de avisos do SAEP.

Art. 14. O Encarregado deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O Encarregado do Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;
- II - dos processos de expansão da informatização da Autarquia, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 16. Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela equipe de apoio e Encarregado do Controle Interno.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.007, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014 (Lei de Criação do COMTUR)"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º O Presidente designará o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, dentre os membros do Conselho." (NR)

II - os incisos V e VIII do artigo 4º passam a vigorar com as seguintes redações, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º

V - Indicar o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

VIII - Proferir voto próprio e quando necessário o voto de desempate nas deliberações." (NR)

"Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou Impedimentos, prestar auxílio ao titular quando necessário, além de assumir o mandato do mesmo em caso de vacância, sem prejuízo das obrigações já estabelecidas como membro do Conselho." (AC)

III - o inciso VI do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - substituir o Presidente e o Vice-presidente quando da ausência de ambos." (NR)

IV - o caput do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo a cada 60 (sessenta) dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.008, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

"Autoriza a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar por prazo não superior de 30 (trinta) anos, com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, do Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984 e do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, o convênio de execução e instalação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º As despesas necessárias à execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos então estabelecidos poderão ser manejados ou alterados, à conveniência das partes e nos limites das necessidades dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

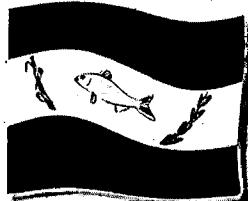
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.009, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

"Concede isenção de taxa que especifica aos prestadores do serviço denominado Táxi Acessível"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida isenção da "Taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres", prevista na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, em seu Anexo VI - item 1, aos prestadores do serviço denominado "Táxi Acessível", instituído pela Lei nº 4.716, de 23 de fevereiro de 2015.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar



Name

Last modified

Size

[PDF] 2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf	24-Nov-2016 11:44	216K
[PDF] 2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf	21-Nov-2016 13:18	348K
[PDF] 2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf	11-Nov-2016 14:02	538K
[PDF] 2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	11-Nov-2016 14:47	193K
[PDF] 2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf	10-Nov-2016 13:48	545K
[PDF] 2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:17	176K
[PDF] 2016-11-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:45	195K
[PDF] 2016-10-31 - Diário Eletrônico nº 38 - 1º-31 de outubro de 2016.pdf	29-Nov-2016 09:01	1.1M
[PDF] 2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 38 - 27 de outubro de 2016.pdf	27-Oct-2016 14:07	217K
[PDF] 2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 38 - 25 de outubro de 2016.pdf	25-Oct-2016 14:31	208K
[PDF] 2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 38 - 21 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 15:27	182K
[PDF] 2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 38 - 19 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 16:12	189K
[PDF] 2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf	19-Oct-2016 14:57	538K
[PDF] 2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf	14-Oct-2016 14:11	196K
[PDF] 2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf	11-Oct-2016 15:00	187K
[PDF] 2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf	07-Oct-2016 13:24	223K
[PDF] 2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf	05-Oct-2016 09:21	201K
[PDF] 2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	30-Sep-2016 14:50	1.0M
[PDF] 2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 15:09	1.3M
[PDF] 2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Oct-2016 13:27	286K
[PDF] 2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf	28-Sep-2016 10:56	200K
[PDF] 2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	633K
[PDF] 2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf	15-Sep-2016 14:58	214K
[PDF] 2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	230K
[PDF] 2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf	06-Sep-2016 13:42	192K
[PDF] 2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-2 de setembro de 2016.pdf	02-Sep-2016 12:33	201K
[PDF] 2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016.pdf	12-Sep-2016 10:34	411K
[PDF] 2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Sep-2016 13:10	252K
[PDF] 2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf	29-Aug-2016 11:42	1.3M
[PDF] 2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
[PDF] 2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2016 08:50	260K
[PDF] 2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf	23-Aug-2016 12:17	288K
[PDF] 2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf	19-Aug-2016 15:04	1.3M
[PDF] 2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 a 17 de agosto de 2016.pdf	17-Aug-2016 16:06	196K
[PDF] 2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 9 a 12 de agosto de 2016.pdf	12-Aug-2016 18:13	183K
[PDF] 2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º a 8 de agosto de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:38	218K
[PDF] 2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:16	503K
[PDF] 2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Aug-2016 14:01	665K
[PDF] 2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf	28-Jul-2016 15:53	173K
[PDF] 2016-07-26 - Diário Eletrônico nº 35 - 25 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016.pdf	26-Jul-2016 16:20	290K
[PDF] 2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf	22-Jul-2016 12:26	194K
[PDF] 2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf	21-Jul-2016 12:32	218K
[PDF] 2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf	15-Jul-2016 13:16	21M
[PDF] 2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 6-14 de julho de 2016.pdf	14-Jul-2016 12:48	274K
[PDF] 2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf	08-Jul-2016 16:09	2.9M
[PDF] 2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
[PDF] 2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 20 de junho de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL DE ORÇAMENTO-2016).pdf	20-Sep-2016 15:59	36M
[PDF] 2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016.pdf	08-Jul-2016 15:34	834K
[PDF] 2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	13-Jul-2016 14:40	308K
[PDF] 2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
[PDF] 2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
[PDF] 2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
[PDF] 2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016.pdf	07-Jul-2016 13:19	362K
[PDF] 2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	08-Jul-2016 10:47	1.2M
[PDF] 2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Jul-2016 10:45	202K
[PDF] 2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
[PDF] 2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
[PDF] 2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M



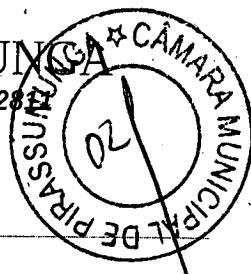
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2821

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 124/2016

"Denomina Unidade de Pronto Atendimento - UPA, neste Município"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**Dr. Arnaldo Landgraf**", a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada com frente para a Rua Reverendo Belmiro de Andrade, s/nº - Vila Pinheiro, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2016.

Otacílio José Barreiros
Vereador



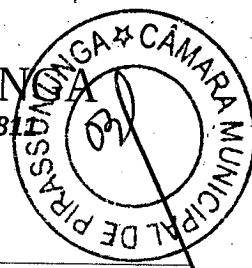
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **“Dr. Arnaldo Landgraf”**, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada com frente para a Rua Reverendo Belmiro de Andrade, s/nº - Vila Pinheiro, neste Município.

Dr. Arnaldo nasceu em Pirassununga, no dia 09 de agosto de 1932. É filho de Fernando Luiz Landgraf e Ana Seugling Landgraf.

Casou-se com Maria de Lourdes Beluci Landgraf e tiveram quatro filhos: Fábia Maria, formou-se em Economia e Administração; Raquel, formada em Odontologia e casada com Luís Henrique Scatolin, administrador; Kátia, formada em Agronomia, casou-se com José Anchieta Gomes Neto, químico; e Arnaldo Júnior, formado em Veterinária, casado com Marinil Ap. Chaim, também veterinária. Dos quais teve seis netos: Gabriel, Daniela, Júlia, Beatriz, Giovanna e Letícia.

Estudou na Escola Mista Rural da Fazenda Cantareira Pirassununga, e terminou o Ensino Fundamental no Instituto de Educação Pirassununga. Cursou o Ensino Médio em São Paulo, no Colégio Anglo Latino, e em 1951, ingressou na Escola Paulista de Medicina, onde se formou em 1956.

Durante o curso de Medicina fez inúmeros cursos de extensão universitária, nas mais variadas instituições de ensino da capital paulista.

Após formado, iniciou sua vida prática em Pirassununga no dia 19 de agosto de 1957, no ambulatório do Círculo Operário Pirassununguense, onde trabalhou por 10 anos.

Exerceu a medicina em seu consultório e na Santa Casa local, na prática de cirurgia, obstetrícia e ginecologia, passando também pelo ambulatório do INPS (SUS) e Unidade Básica de Saúde do Bairro da Raia.

Foi, por duas vezes, o Diretor do Corpo Clínico da Santa Casa, quando idealizou e ajudou a montar a primeira enfermaria de pediatria da Santa Casa. Trabalhou também como Diretor do Centro Cirúrgico, Diretor do Serviço de Cirurgia e foi Membro da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.



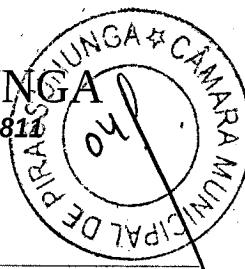
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Arnaldo Landgraf foi quem administrou os recursos financeiros para o término do Hospital São Camilo.

Em sua trajetória médica, frequentou inúmeros congressos e cursos de formação profissional.

No Lions Clube, foi por 2 vezes Presidente, sendo também Presidente de Divisão e Assessor de Saúde da Governadoria.

Desenvolveu ampla campanha de detenção precoce do diabetes, no distrito L5, e participou de várias obras de benemerência em Pirassununga.

Cursilhista por muitos, participou do curso de preparação para o casamento, ministrado pela Igreja Católica.

O vínculo com a Terra, expresso no próprio sobrenome, o fez militar desde o fim da década de 60, na atividade de citricultura, cotonicultura, cultura de grãos e pecuária.

Militou em política partidária, e eleito vereador pelo PTB, exerceu a vereança no mandato 1997/2000. Onde se interessou e discutiu vários assuntos de relevância para o Município.

Retirou-se espontaneamente da política, para de dedicar à sua legítima vocação: a medicina, a família e a comunidade.

Recebeu no ano de 2001 o honroso Título de “Cidadão Benemérito”, oferecido pela Câmara Municipal de Pirassununga.

Pelas razões expostas, propõho a denominação de **Dr. Arnaldo Landgraf**, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada com frente para a Rua Reverendo Belmiro de Andrade, s/nº - Vila Pinheiro, fazendo justa homenagem.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2016.

Otacilio José Barreiros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDAO DE ÓBITO

NOME:

ARNALDO LANDGRAF

MATRÍCULA:

116541 01 55 2016 4 00063 115 0014664 36

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado - 85 anos

NACIONALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Pirassununga - SP	RG 1.279.125-8 SP - CPF: 016.006.998-04	Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO		
Endereço: Rua Duque de Caxias, 1757		
Bairro: Centro	Cidade: Pirassununga - SP	
Mãe: ANNA SENGLING		
Pai: FERNANDO LANDGRAF		

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e cinco de agosto de dois mil e dezesseis 21:30h	25	08	2016

LOCAL DE FALECIMENTO	Hospital Irmãos da Santa Casa de Misericórdia, Avenida Newton Prado, 1883, Centro, Pirassununga-SP		
----------------------	--	--	--

CAUSA DA MORTE	Choque Septico, Pneumonia Atípica, ELLA		
----------------	---	--	--

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECER)	DECLARANTE
Crematório Ecológico Metropolitano Ribeirão Preto - Jardimópolis-SP	Raquel Landgraf Scatolin (filha)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO			
Regina Margaret Martins Escarmelotti - CRM: 47953 / Marcelo Lawin - CRM: 174180			

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES			
Nascido em 09/08/1931. Óbito lavrado em 26/08/2016, no livro C nº 63, à folha nº 115, sob o nº 14664. Era casado com MARIA DE LOURDES BELUCI LANDGRAF, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PIRASSUNUNGA - SP, livro B-40, às fls. 148v, sob nº 6071, em 03 de outubro de 1964; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): Fábia Maria Landgraf com 51 anos, Raquel Landgraf Scatolin com 50 anos, Katia Landgraf com 49 e Arnaldo Landgraf Júnior com 46 anos; deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido.			

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Intérdições e Tutela da Sede

Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva - Oficial
Município e Comarca de Pirassununga - SP

Rua Coronel Franco, nº 1134 - Centro - CEP: 13630-136

Telefone: (19) 3561-4774

E-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com

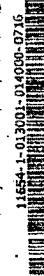
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pirassununga, 26 de agosto de 2016

Egler Cristina da Silva Souza
Substituta da Oficial

Isenta de custas e emolumentos.

Conferente: Egler (2)

116541 - AA 000013497





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Otacilio José Barreiros
Vereador

Pirassununga, 29 de novembro de 2016.

Ilustríssimo Senhor,

Considerando a competência da Câmara Municipal para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, preconizado no artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando que municípios solicitam a denominação da **Unidade de Pronto Atendimento - UPA** localizada na Vila Pinheiro, neste Município.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria os bons ofícios, junto ao setor de cadastro desta Municipalidade, no sentido de informar, se a referida **Unidade de Pronto Atendimento - UPA** está desprovida de denominação e se existe alguma impedimento de ordem cadastral para a sua denominação, citando inclusive os nomes das Ruas onde se localiza para constar do Projeto de Lei, bem como, informar se referida área é de propriedade do Município.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

Otacilio José Barreiros
Vereador

Ilustríssimo Senhor
CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO

Encarregado do Setor de Patrimônio
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Rua Galício Del Nero, nº 51 - Centro
13.630-900 - PIRASSUNUNGA - SP

RECEB. EM
29/11/2016

Carlos Henrique Benevenuto
Encarregado de Setor
Patrimônio

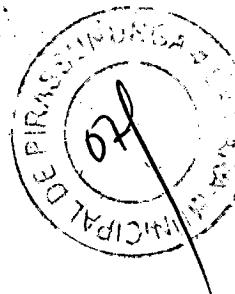


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Patrimônio



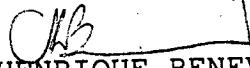
Ofício nº 22/2016

Pirassununga, 2. de dezembro de 2016.

Prezado Senhor,

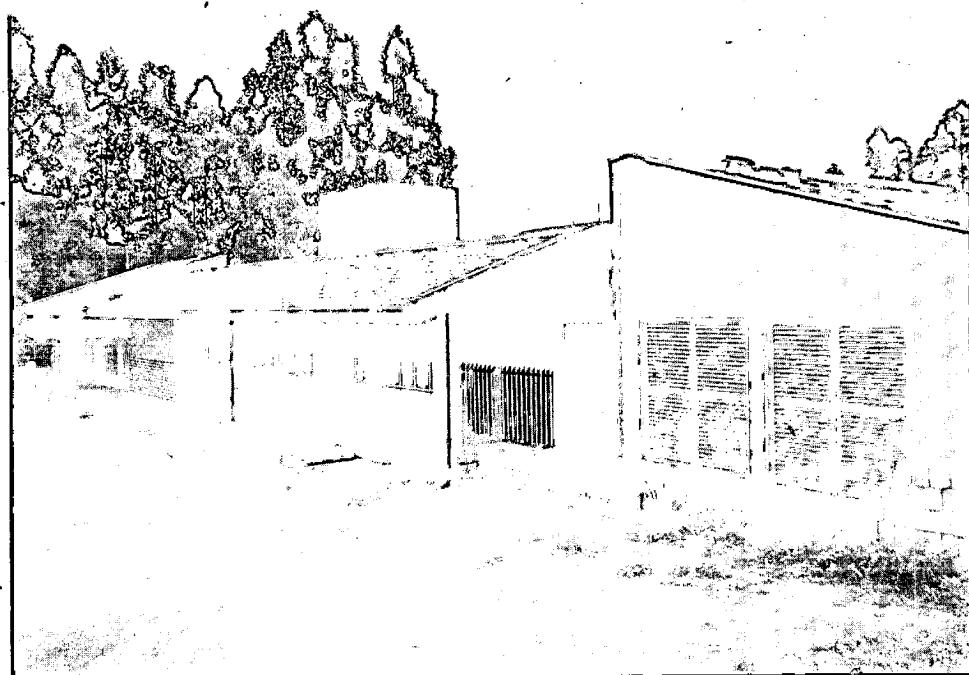
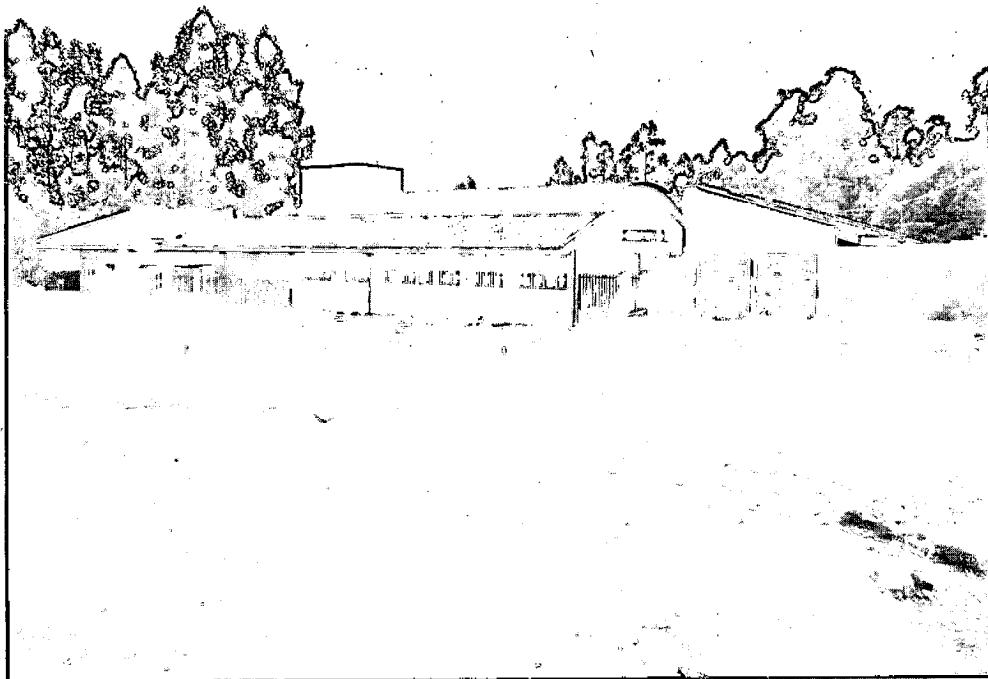
Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao ofício do nobre vereador, datado de 29 de novembro de 2016, informamos que o prédio que irá abrigar a **Unidade de Pronto Atendimento - UPA** localizado com frente para a rua Reverendo Belmiro de Andrade, s/nº, Vila Pinheiro é de propriedade municipal, bem como, não possui denominação oficial.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.


CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO
Encarregado de Setor -
Patrimônio

Excelentíssimo Senhor
Otacílio José Barreiros
Vereador Municipal
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Vila Pinheiro





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 329/2016

Sala das Sessões

06 DE DEZ 2016

APROVADO

Providencie-se à respeito

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia e apreciado sob regime de urgência na presente sessão ordinária, o **Projeto de Lei nº 124/2016**, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa denominar Unidade de Pronto Atendimento – UPA, neste Município.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016.

Luciana Batista
Vereadora

Flávia

Denise

Cícero

Carina

Adriana

Adriana



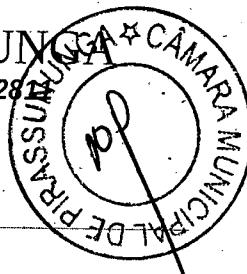
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2814

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 124/2016*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que **denomina Unidade de Pronto Atendimento – UPA, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

06 DEZ 2016

Otacilio José Barreiros
Presidente

Cícero J. S.
Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 124/2016*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que **denomina Unidade de Pronto Atendimento – UPA, neste Município**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

06 DEZ 2016

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



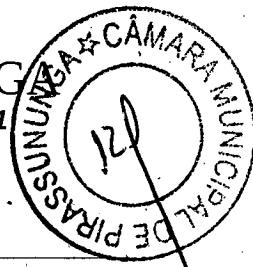
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4946 PROJETO DE LEI N° 124/2016

"Denomina Unidade de Pronto Atendimento - UPA, neste Município"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Dr. Arnaldo Landgraf", a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada com frente para a Rua Reverendo Belmiro de Andrade, s/nº - Vila Pinheiro, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

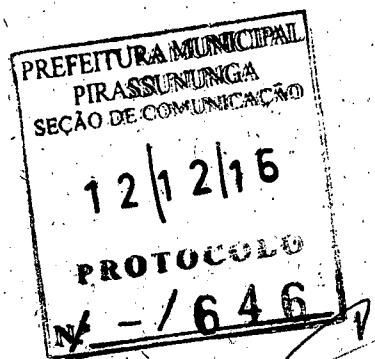
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00980/2016-SG

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016

Senhora Prefeita,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, - cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 174, 175, 176 e 177/2016, apresentadas e aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4940, 4941, 4942, 4943 (Emenda nº 01/2016), 4944 (Emenda nº 01/2016), 4945 (Emenda nº 01/2016), 4946, 4947 e 4948, referente aos Projetos de Lei nºs 116, 117, 118, 120, 121, 123, 124, 125 e 126/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

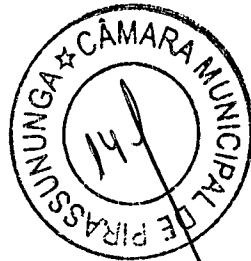
Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.030, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 -

“Denomina Unidade de Pronto Atendimento - UPA, neste Município”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “Dr. Arnaldo Landgraf”, a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada com frente para a Rua Reverendo Belmiro de Andrade, s/nº - Vila Pinheiro, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

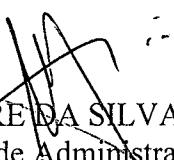
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

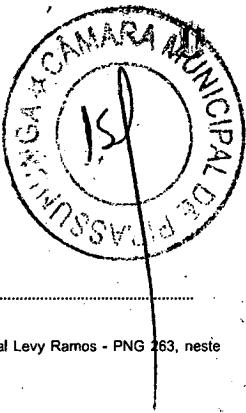
Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.


- CRISTIANA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.029, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

"Denomina de José Rosim via pública neste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada de **JOSÉ ROSIM**, a via pública que liga a rua Procópio José Pinto, localizada no Pólo Industrial "Orlando Poggi", à Estrada Municipal Levy Ramos - PNG 263, neste Município.
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.030, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

"Denomina Unidade de Pronto Atendimento - UPA, neste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada de "Dr. Arnaldo Landgraf", a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada com frente para a Rua Reverendo Belmiro de Andrade, s/nº - Vila Pinheiro, neste Município.
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

"Denomina de "Orlando Sengling", a Unidade de Saúde da Família - USF, neste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada de **"Orlando Sengling"**, a Unidade de Saúde da Família - USF, localizada na Rua Guido Trevisan, nº 120, Jardim Itália, neste Município.
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Denomina de "João Engler Filho" Rotatória no Jardim Morumbi, neste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada de **"João Engler Filho"**, a Rotatória localizada na confluência das ruas Zábia Atala Elmor e Fernando Luiz Landgraf, no Jardim Morumbi, neste Município.
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Denomina de "Odette Saraiwa Cabianca", Estrada Municipal neste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada de **"ODETTE SARAIWA CABIANCA"**, a Estrada Municipal que se inicia no km 01 da PNG-060, partindo da divisa do confronto do lado esquerdo da Empresa Valagro, com distância aproximada de 600 metros do Córrego Laranja Azeda, neste Município.
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.034, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Cria o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



Prefeitura Municipal PIRASSUNUNGA



Nome

▼ Crescente

▼ Ordenar



Name

Last modified

Size

[2016-12-30 - Diário Eletrônico nº 40 - 1º-30 de dezembro de 2016.pdf](#)

13-Jan-2017
14:52 964K

*** [2016-12-30 - Diário Eletrônico nº 40 - 1º-30 de dezembro de 2016 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)**

26-Jan-2017
15:44 1.1M

[2016-12-29 - Diário Eletrônico nº 40 - 29 de dezembro de 2016.pdf](#)

29-Dec-2016
10:56 231K

[2016-12-27 - Diário Eletrônico nº 40 - 27 de dezembro de 2016.pdf](#)

27-Dec-2016
11:09 221K

[2016-12-20 - Diário Eletrônico nº 40 - 20 de dezembro de 2016.pdf](#)

20-Dec-2016
12:07 241K

[2016-12-20 - Diário Eletrônico nº 40 - 20 de dezembro de 2016 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

16-Jan-2017
10:05 185K

[2016-12-14 - Diário Eletrônico nº 40 - 14 de dezembro de 2016.pdf](#)

20-Dec-2016
09:53 259K

[2016-12-07 - Diário Eletrônico nº 40 - 7 de dezembro de 2016.pdf](#)

07-Dec-2016
17:07 292K

[2016-12-02 - Diário Eletrônico nº 40 - 2 de dezembro de 2016.pdf](#)

02-Dec-2016
10:41 168K

[2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 30 de novembro de 2016 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

01-Dec-2016
16:15 246K

[2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 1º-30 de novembro de 2016.pdf](#)

06-Dec-2016
10:04 1.9M

[2016-11-25 - Diário Eletrônico nº 39 - 25 de novembro de 2016.pdf](#)

29-Nov-2016
14:09 241K

[2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf](#)

24-Nov-2016
11:44 216K

[2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf](#)

21-Nov-2016
13:18 348K

[2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf](#)

11-Nov-2016
14:02 538K

[2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

11-Nov-2016
14:47 193K

[2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf](#)

10-Nov-2016
13:48 545K

[2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf](#)

08-Nov-2016
176K